



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 128 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos**

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica do Ofício Circular nº 1080/AMCS/DEGE 2.2 PROT.CG Nº 8113/2004, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para conhecimento, acerca da indisponibilidade dos bens do Senhor **JOSÉ EUDES SILVA LOPES**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 16 de junho de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL  
Praça Pedro Lessa, nº 61 - 5º andar - CEP.01032-030 - CAPITAL  
TEL.: (0XX - 11) 3315-8445 - FAX: (0XX - 11) 3313-0994

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1080/AMCS/DEGE 2.2

Em 1º de junho de 2004

PROT.CG Nº 8113/2004

**RESERVADO**

Senhor Corregedor Geral:

R.h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro, Juizes de Direito e Substitutos encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Florianópolis, 16 de junho de 2004.

Des. Eládio Torret Rocha  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Para as providências que se fizerem necessárias, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as inclusas cópias reprográficas extraídas do expediente em epígrafe, relativas à decretação da **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **JOSÉ EUDES SILVA LOPES**, ressalvadas as contas correntes e bens de família, conforme decisão proferida nos autos da **Ação Civil de reparo de danos ao erário cumulada com pedido de condenação por improbidade administrativa – fase de execução nº 417/97**, em trâmite perante o **Juízo de Direito do Foro Distrital de Itaberá**.

Ressalto, por oportuno, a desnecessidade de comunicações a este Órgão acerca do cumprimento da medida, bem como solicito que eventuais bens existentes nas Unidades Registrárias de propriedade do requerido, sejam remetidas as respectivas certidões diretamente ao Juízo em epígrafe, sito à Rua Coronel Amantino, 432 – CEP 18.440-000 – Itaberá/SP, telefone (015) 3562-1529.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

**JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA

Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de SANTA CATARINA

R. Álvaro Millen da Silveira nº 208 – Centro - Florianópolis - CEP 88020-901

R.h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Comunique-se

Florianópolis, 01 de maio de 2004.

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

2  
9

JUIZO DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL DE ITABERA  
Rua Cel. Amantino, 432, Fone 0xx15-35621529. CEP.18.440-000  
Cartório Judicial

Ofício nº 54/04-CPJ

Proc. nº 417/97

Itaberá, 04 de fevereiro de 2004.

Senhor Corregedor-Geral

Pelo presente expedido nos autos da ação civil de reparação de danos ao erário cc pedido de condenação por improbidade administrativa - fase de execução, proc. nº 417/97, requerida por **Fazenda Municipal de Itaberá** em face de **José Eudes Silva Lopes**, solicito de Vossa Excelência as providências no sentido oficiar as demais Corregedorias Gerais dos estados da federação para que informem a existência de bens imóveis em nome do executado José Eudes Silva Lopes, brasileiro, separado judicialmente, RG. nº 11.491.999 e CPF. nº 030.973.742-72, ex-prefeito do município de Itaberá-sp, bem como para providenciem a averbação, nas eventuais e respectivas matrículas, que os mesmos estão indisponíveis por decisão judicial proferida em 15.10.97, cópia anexa.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

  
ALESSANDRA LASKOWSKI  
Juiza de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador  
JOSÉ MARIO ANTONIO CARDINALE  
DD. Corregedor Geral de Justiça  
CAPITAL /SP

033 - DEGE - PROTOCOLO - 12-fev-2004-12:32-008113-1/1

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

3  
5  
f  
m

RECEBIMENTO

Em 14 de 10 de 1997  
recebi cópia do com o aditamento

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 1.997, faço estes autos conclusos a Dra. LUCIA HELENA BOCCHI, MM. Juíza de Direito desta Vara Distrital. Eu, [assinatura], (Nilson Cassu Alves), escrevente digitei.

Proc. nº 417/97

Vistos.

1. A FAZENDA MUNICIPAL DE ITABERA ajuizou a presente ação civil de reparação de dano ao erário cumulada com pedido de condenação por improbidade administrativa em face de JOSÉ EUDES SILVA LOPES, alegando, em síntese, que a Municipalidade, através do requerido (então Prefeito), celebrou convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE) para a aquisição de materiais de educação, saúde, higiene e outros complementares que atendessem alunos, professores e escolas de ensino fundamental. Alegou, que todavia, os valores recebidos foram transferidos para a conta título FPM/movimento sob nº 7.054-8, deixando, o requerido, de atender o objeto do convênio, caracterizando, assim, sua improbidade administrativa. Em razão disso, requereu, liminarmente, a indisponibilidade dos bens do requerido, com fundamento no artigo 7º da Lei 8.429/92.

2. O representante do Ministério Público ofereceu aditamento à inicial, reiterando o pedido liminar (fls. 55/58).

3. É o breve relatório.

bls

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

4  
60  
Cm

4. Recebo o aditamento de fls. 55/58.

5. A liminar deve ser concedida. De fato, há nos autos, por ora, documentos que comprovam a celebração do convênio e a transferência das verbas para contas diversas, o que caracteriza a prática de improbidade administrativa, pois se desviou do objeto do convênio. Tal atitude trouxe dano ao erário, visto que a Municipalidade se viu impossibilitada de prestar contas ao órgão concedente e obter novas verbas.

6. Assim, concedo a liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do requerido. Oficie-se como requerido a fls. 55.

7. Defiro o requerimento de fls. 58.

8. Ficam ressalvadas apenas as contas correntes e bens de família.

9. Cite-se.

Int.

Itaberá, 15 de outubro de 1.997.

*Lucia Helena Bocchi*  
LUCIA HELENA BOCCHI  
Juíza de Direito

CIENTE O M.P.  
21/10/97  
*Rubens Martins da Silva*  
Rubens Martins da Silva  
Promotor de Justiça

Em 16 de DATA 10 de 19 97  
recebi estes autos em Cartório  
Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.



## Prefeitura Municipal de Itaberá

Rua Cel. Amantino, 483 - CEP 18.440-000 Fone: (015) 562-1222 - Itaberá - SP

Ex.ma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Distrital de Itaberá  
Comarca de Itapeva - SP

Cartório do Distribuidor	
Itaberá - SP	
Dist. n.º	04.1 97
Lv.	01 Fls. 01
Grupo	08 Classe 13
Vara	im. - Ofício Jud.
Em	08.10.97
Distribuidor	

417/97  
abr. 03 - Ab. 6242

PROT. 010

- 8 JUL 1997 004684

PODERA JUDICIAL  
VARA DISTRIITAL DE ITABERÁ

ref. **ação civil de reparação de dano ao erário c/c pedido de condenação por improbidade administrativa**

**A FAZENDA MUNICIPAL DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino, 483, CEP 18.440-000, por sua procuradora que esta subscreve, com escritório no Paço Municipal, cf. procuração acostada - doc. 1 - , vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ingressar com **ação civil de reparação de dano ao erário c/c pedido de condenação por improbidade administrativa**, contra

**JOSÉ EUDES SILVA LOPES**, portador do RG. 11.491.999 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.973.742-72, brasileiro, separado judicialmente, ex-prefeito do Município de Itaberá, residente e domiciliado no Sítio Raíssa, Bairro Tarumã, zona rural deste Município, e o faz com amparo na Lei 8.429, de 2 de julho de 1992, nas demais disposições legais aplicáveis; e pelos fatos e fundamentos seguintes:

### A sinopse fática.

Em 29 de dezembro de 1995, o então Prefeito do Município de Itaberá, o Sr. José Eudes Silva Lopes, firmou o convênio nº 925/95, com a Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), para aquisição de materiais de educação, saúde, higiene e outros complementares que atendessem alunos, professores e escolas do ensino fundamental.

9

INFORMAÇÃO Nº 1050/AMCS

Meritíssimo Juiz:

Antes de dar cumprimento ao r. despacho de fls. 18, respeitosamente, consulto Vossa Excelência como proceder, uma vez que, no ofício de fls. 2 a MM. Juíza solicita a expedição de ofício "as demais Corregedorias Gerais dos estados da federação para que informem a existência de bens imóveis em nome do executado", além de ser providenciada a averbação, nas eventuais matrículas, da indisponibilidade decretada em **15 de outubro de 1997** (fls. 3/4 dos presentes autos).

Todavia, tanto na decisão acima como na inicial (fls. 9/17, que também é de outubro de 1997), não há, **S.M.J.**, menção a outros Estados.

Outrossim, da decisão consta referência a aditamento da inicial, cuja cópia não foi remetida.

Assim, diante do acima exposto, consulto Vossa Excelência como proceder.

Determinará Vossa Excelência o que de direito.

São Paulo, **03 de maio de 2004.**

Eu \_\_\_\_\_ (Ana Maria Costa de Souza), Escrevente Chefe do DEGE 2.2.1, informei e digitei.

Visto.

S.P., 03.05.2004.

*Suely Aparecida dos Santos*  
r/ Suely Aparecida dos Santos  
Diretora de Serviço  
DEGE 2.2

## CONCLUSÃO

Em **04** de **maio** de **2004**, faço estes autos conclusos ao Doutor **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**, MM. Juiz de Direito Auxiliar – Corregedoria Geral da Justiça.

Eu \_\_\_\_\_ (Ana Maria Costa de Souza), subscrevi.

Prot. CG. nº **8.113/2004**

Oficie-se como solicitado às fls. 02, na forma do despacho de fls. 18.

Sem prejuízo, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Itaberá solicitando remeta cópia do aditamento da petição inicial que está referido na r. decisão reproduzida às fls. 4.

São Paulo, 04 de maio de 2004.

José Marcelo Tossi-Silva  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

## DATA

Em 04 de 05 de 04

recebi estes autos com o r. despacho supra

Eu, Alessandra \_\_\_\_\_